

The Brasscom logo features the word "Brasscom" in a bold, white, sans-serif font. To the right of the text is a stylized arrow graphic that starts as a blue-to-green gradient and then transitions into a solid green arrow pointing to the right.

Brasscom

CIDE-Digital
Projeto de Lei nº 2.358/2020

Brasília (DF), 20 de setembro 2021

Daniel T. Stivelberg

Gerente de Relações Governamentais

Associados (89 Grupos Empresariais)

Fundadores (8)
Plenos (5)



Efetivos (41)

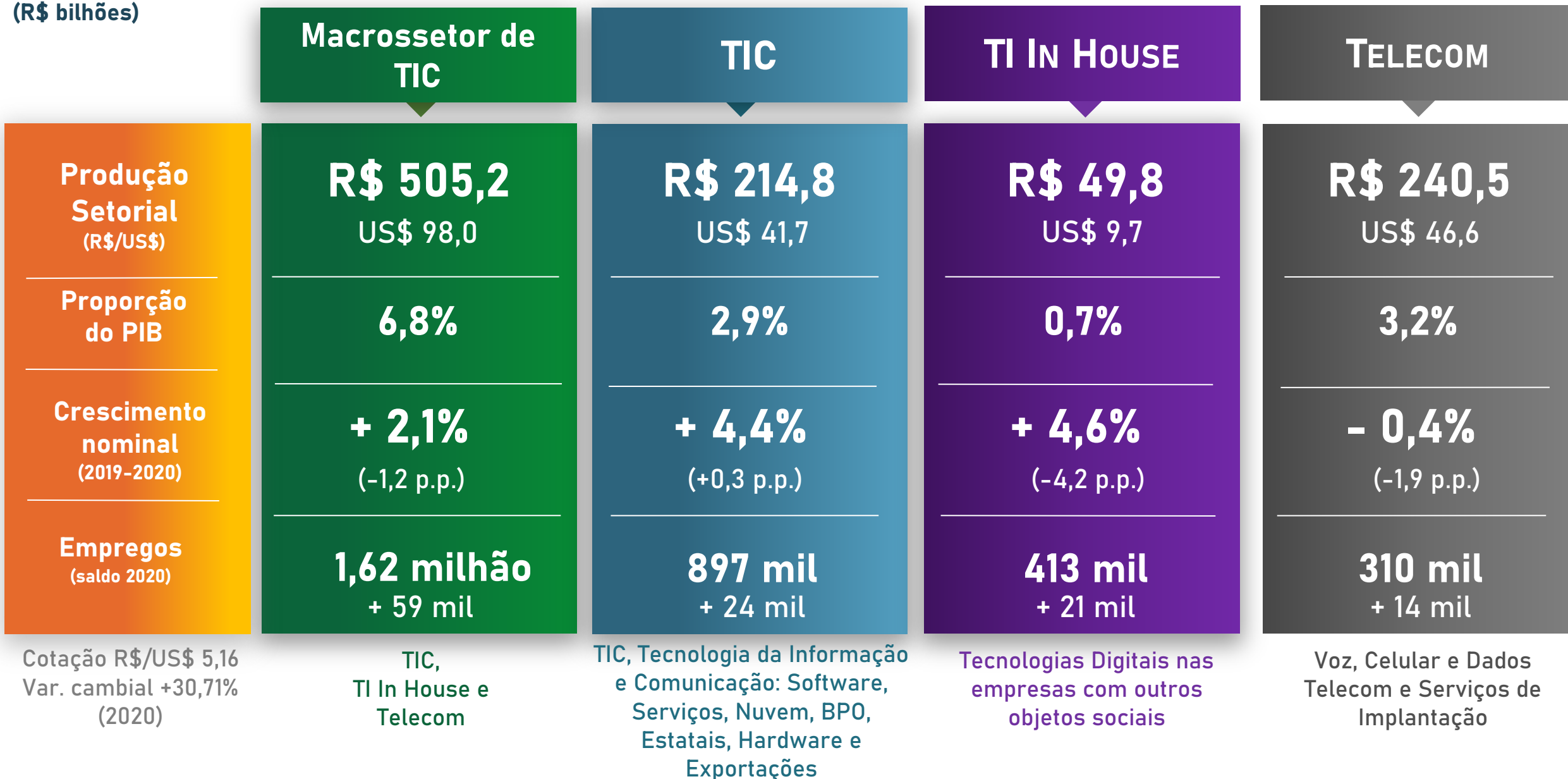


Colaboradores (35)



Produção e crescimento do Macrossetor de TIC em 2020

(R\$ bilhões)

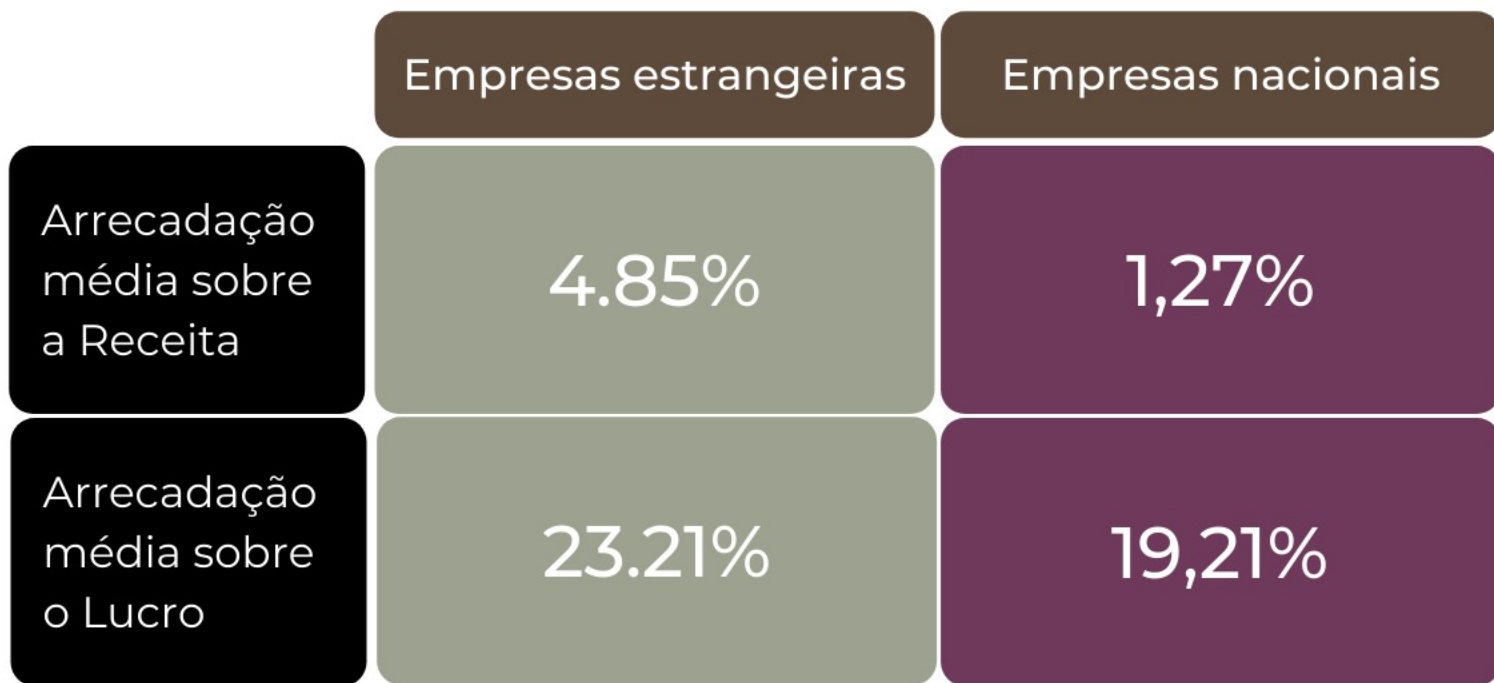


Nota: A Brasscom atualizou os números apresentados neste relatório segundo a publicação de 16 de abril de 2021 do "IDC Semiannual Public Cloud Services Tracker" e os dados de mercado de trabalho com base na divulgação do Novo Caged.

FONTES: Brasscom, ABINEE, Bacen, IDC, Conexis Brasil Digital, Relatórios Financeiros das Estatais, RAIS e Caged.

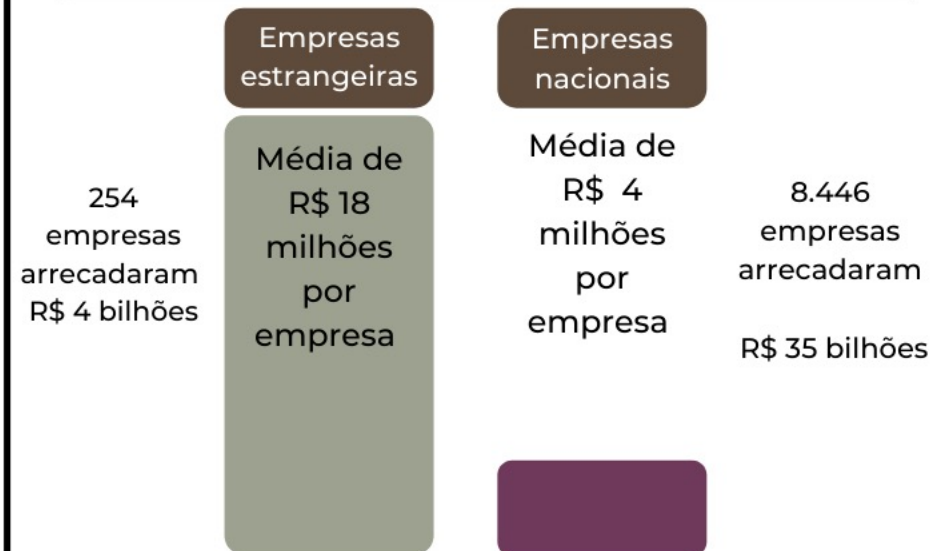
As empresas globais de internet no Brasil possuem média de arrecadação superior às demais empresas

Fonte: Receita Federal do Brasil



Fonte: Nota CETAD/COEST nº 150, de 21 de agosto de 2020

Tributação média calculada a partir do estudo da RFB para o período de 2016 a 2018



Fonte: Nota CETAD/COEST nº 150, de 21 de agosto de 2020

Empresas globais pagam em média 5% da sua receita em tributos e as nacionais, 1%. As empresas globais pagam 23% de seu lucro em tributos. As empresas nacionais, 19%. Cada empresa global de tecnologia paga cerca de 18 milhões de impostos em média. Para as empresas nacionais, a média é de 4 milhões

Relações econômicas intensivas em tecnologia e suas incidências tributárias



Armazenamento e processamento de dados

Tratamento de dados, a exemplo de armazenamento, processamento ou hospedagem, para viabilizar uso de aplicações e outros sistemas de informação

Tributos

PIS e Cofins
ISSQN
Importação: PIS e Cofins, ISSQN, IR Fonte e CIDE-Remessas



Licenciamento de softwares

Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
Elaboração de programa de computador
Suporte técnico e manutenção de softwares

Tributos

PIS e Cofins
ISSQN sobre o licenciamento do software
ISSQN suporte técnico e manutenção ou sçs de Infor.
Importação: CIDE-Remessas, IR Fonte, PIS/Cofins



Publicidade digital

Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em meio digital, exceto livros, jornais, periódicos e radiodifusão

Tributos

PIS e Cofins
ISSQN
Importação: IR Fonte, CIDE-Remessas, PIS e Cofins

Relações econômicas intensivas em tecnologia e suas incidências tributárias



Audiovisual sob Demanda, Streaming

Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet

Tributos

PIS e Cofins
ISSQN
CIDE-Remessas
IRPJ



Comércio Eletrônico

Análise e desenvolvimento de sistemas
Processamento de dados
Manutenção de página eletrônica
Publicidade Digital e Circulação de Mercadorias

Tributos

PIS e Cofins
ISSQN
ICMS

A carga tributária sobre a importação de serviços de tecnologia pode chegar a mais de 42%!

A tributação incidente sobre a importação de licenças de uso e de direitos de comercialização de softwares estão sujeitas ao IR Fonte e IOF-Câmbio



Empresas nacionais e globais estão se transformando em plataformas

A expansão do escopo de atividades e a transformação dos modelos de negócios impulsionados pelas tecnologias de transformação digital alcançam também as empresas tradicionais

Plataformas de Manufatura 4.0



Manufatura aditiva

Gestão de Performance de Ativos

Cadeias de Suprimentos Digitalizadas

Serviços atrelados

Plataformas de Agricultura Digital



Equipamentos agrícolas inteligentes

Gestão ativa da produção no campo

Biotecnologia

Marketplace de produtos

Plataformas de Serviços Financeiros



Eficiências internas

APIs para melhoria e adição de serviços

Open Banking

Open Finance

Plataformas de Varejo Digital



Inventário e Marketplace

Conteúdo audiovisual

Cadeia logística digitalizada

Meios de pagamentos e Open Finance

A inconstitucionalidade da CIDE-Digital



MANIFESTO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.358/2020

Por uma tributação indutora de inovação e acolhedora das transformações tecnológicas

São Paulo, 01 de junho de 2020

A Brasscom, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, entidade que reúne empresas intensivas em tecnologias de transformação digital atuantes nos subsetores de telecomunicações, hardware, licenciamento e desenvolvimento de softwares e serviços de TI, vem, pela presente manifestação, apresentar elementos que respaldam a rejeição do mérito do Projeto de Lei nº 2.358/2020, e, como alternativa, reiterar pedido de apoio na aprovação da Emenda nº 44 à PEC nº 45, de 2019, como a via adequada para a modernização do Sistema Tributário Constitucional do Brasil à luz da transformação digital das relações econômicas.

Defendemos a rejeição do mérito do PL 2.358/2020, pelos seguintes motivos:

- i) **viola o princípio constitucional da isonomia tributária**, pois circunscreve incidência de nova contribuição interventiva a apenas um setor econômico, promovendo, de forma inconstitucional, tratamento desigual entre contribuintes; institui uma situação de bitributação em violação ao princípio da capacidade contributiva; e o princípio da proporcionalidade e da compensação, pois falha em demonstrar a causa provocante da ação estatal objeto de custeio;
- ii) **aumenta despropositadamente a carga tributária** sobre um setor que já recolhe tributos no Brasil, conforme detalhamento das incidências demonstrado abaixo;
- iii) **ignora a realidade do mercado**, revelando-se como medida desnecessária, pois, diferentemente de outros países, o Brasil possui como domicílio fiscal grande contingente de empresas de tecnologia da informação e comunicação, que aqui fixam valor, fazendo do país o 6º mercado do mundo, com faturamento, em 2019, da ordem de R\$ 494 bilhões, ou 6,8% do PIB, e empregando 1,56 milhão de trabalhadores; e
- iv) **isola o Brasil das cadeias globais de valor**, reduzindo a atratividade de investimentos tecnológicos, pois, o país já tributa, inclusive com contribuição interventiva específica, a importação de serviços tecnológicos especializados ou de licenças de uso e a comercialização de intangíveis tecnológicos.

Sumário

1. Violação do Princípio da Isonomia Tributária.....	1
2. Instituição de bitributação e violação do princípio da capacidade contributiva.....	2
3. Violação do princípio da proporcionalidade e a ausência de referibilidade.....	3
4. Tributos incidentes sobre as empresas intensivas em tecnologia no Brasil.....	3
5. Relações econômicas intensivas em tecnologia e suas incidências tributárias.....	5
6. Desincentivo à fixação de valor no Brasil.....	6
7. Da necessidade de aprovação da PEC nº 45/19, na forma da Emenda nº 44.....	7

Violação do princípio da isonomia

- A proposta busca discriminar empresas intensivas em tecnologia, o que, ainda que fosse possível, dada a realidade de transformação digital dos negócios tradicionais, seria vedado pelo sistema tributário constitucional

Bitributação e violação do princípio da capacidade contributiva

- A proposta adota hipótese de incidência típica de imposto
- A proposta adota regra matriz semelhante à da CIDE-Tecnologia
- A proposta discrimina por sujeito passivo e não a manifestação de riqueza, ou seja, o fato imponible em si

Proporcionalidade e referibilidade

- Falha em demonstrar a causa provocante (necessidade) da ação estatal que será objeto de custeio
- Falha em demonstrar a conexão entre a ação estatal necessária e a conduta dos sujeitos passivos
- Falha em demonstrar a adequação do tributo e o destino do produto de sua arrecadação

Princípios por uma Reforma Tributária Inteligente e pela Competitividade

Emenda 44 à PEC 45 e Emenda 149 à PEC 110

Potencialização do IBS

- Fim da tributação do emprego no Brasil
- Extinção do tipo tributário CIDE
- Instituição de crédito perene sobre a folha
- Custeio via alíquota adicional do IBS

Segurança jurídica

- Supressão de todas as competências tributárias residuais
- Delimitação do Imposto Seletivo
- Caracterização da exportação de serviços
- Anterioridade alongada
- Instituição e onerosidade de taxas

Transição e redução gradual da carga tributária para 28% do PIB

Ab-rogação expressa da bitributação e pluritributação

Aprovação de uma Reforma Tributária ampla e integral.



CARTA-PRINCÍPIOS BRASSCOM E MOVIMENTO DESTRAVA BRASIL

10 Princípios por uma Reforma Tributária Inteligente e pela Competitividade

São Paulo (SP), 08 de janeiro de 2021

A Brasscom e o Movimento Destrava Brasil manifestam apoio a uma Reforma Tributária que promova a simplificação radical da base de consumo, que seja baseada numa tributação moderna e inteligente visando a competitividade do país, e que nos conduza ao crescimento socioeconômico de maneira fraterna e solidária. Somos favoráveis à criação de um tributo sobre valor agregado, recolhido no destino, tal qual o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), aglutinando-se todos os tributos incidentes sobre o consumo, na forma como propõem as Propostas de Emenda à Constituição nº 45 e nº 110, ambas de 2019, acrescidas dos aprimoramentos descritos abaixo. Somos favoráveis, ainda, ao uso intensivo de tecnologia para a cobrança dos tributos, de forma eletrônica e online. Neste sentido, as signatárias publicam abaixo todos os princípios que foram objeto desta convergência, os quais, acreditam, nortearão uma reforma tributária bem-sucedida:

1) DESONERAÇÃO DO EMPREGO

A força de trabalho é elemento de transferência de renda e bem-estar social. Entendemos, assim, ser fundamental que a Reforma Tributária enderece a excessiva oneração da folha de pagamento sobre todos os setores econômicos e independentemente da faixa salarial, conferindo um grau de competitividade laboral que propicie a contínua geração de empregos de qualidade, o crescimento da exportação de serviços de alto valor agregado, a atração e retenção de talentos e a prosperidade da sociedade. Desta forma, defendemos a desoneração da folha pela via de uma tributação substitutiva, preferencialmente sob a sistemática não cumulativa, a exemplo de um adicional à alíquota do IBS, como política pública estruturante a ser aplicada a todos os setores econômicos, indistintamente.

2) EXTINÇÃO DO TIPO TRIBUTÁRIO CIDE

Defendemos uma Reforma Tributária que abarque também todas as atuais Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, com a correspondente arrecadação dando-se por meio de parcela da alíquota total do IBS, de competência da União, tornando, de fato, simples e transparente a tributação sobre o consumo. A CIDE, assim, deixaria de ser um tipo tributário autônomo. As CIDEs gravam de forma desproporcional atividades de base tecnológica, a exemplo de tributos indiretos de natureza regulatória, tais como, FUST, FUNTEL, Condecine, CIDE-Remessas e congêneres, que passariam a ser abarcados também pelo IBS.

3) INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO PERENE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTOS

A não cumulatividade do IBS é apropriada para cadeias econômicas longas, sendo de fato uma evolução. Todavia, em setores com cadeias curtas e intensivos na contratação de pessoas, vislumbra-se uma grave assimetria. A terceirização de serviços gera crédito de IBS, ao passo que, a contratação de empregados não. Tal situação poderá suscitar um diferencial de custo de natureza tributária entre empregar e terceirizar, podendo levar empresas a uma tomada de decisão distorcida. Assim, defendemos que o montante despendido pelas empresas com a folha de pagamentos gere crédito de IBS, nos mesmos moldes que ocorre com os demais insumos de produção, assegurando, desta forma, a fixação e formalização de postos de trabalho.

4) SUPRESSÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA RESIDUAL E DELIMITAÇÃO DO IMPOSTO SELETIVO

Para que a criação do IBS produza efeitos, é imperioso que não haja exceções ou possíveis singularizações quanto a competência da União para introduzir novos tributos ou Impostos Seletivos, de natureza extrafiscal, sobre hipóteses de incidências muito específicas.

Perspectivas de Investimentos de 2021–2024 (R\$ bilhões)

Tecnologias de Transformação Digital

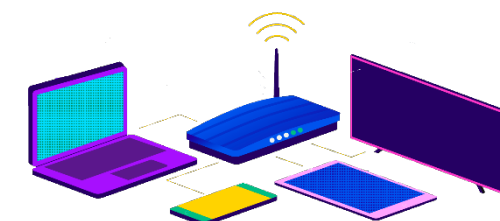
Mobilidade e Conectividade

Mobile, Dados e Banda Larga



R\$ 431,5 bi

4,6% a.a.



Taxa de câmbio: R\$/US\$ 3,95 (2019)



Nuvem
R\$ 181,9 bi | 28% a.a.



Robótica
R\$ 31,4 bi | 6% a.a.



Internet das Coisas
R\$ 74,3 bi | 29% a.a.



Realidade Virtual
R\$ 2,2 bi | 40% a.a.



Big Data & Analytics
R\$ 77,2 bi | 13% a.a.



Redes Sociais
R\$ 14,1 bi | 19% a.a.



Segurança da Informação
R\$ 16,2 bi | 13% a.a.



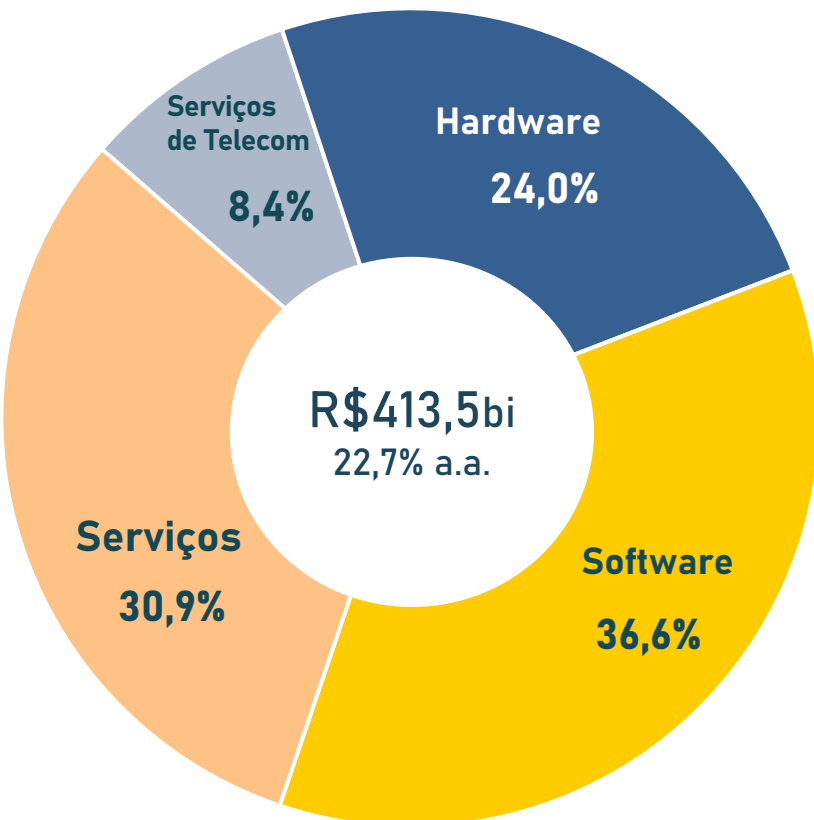
Impressão 3D
R\$ 0,7 bi | 15% a.a.



Inteligência Artificial
R\$ 11,5 bi | 31% a.a.



Blockchain
R\$ 3,8 bi | 65% a.a.



Obrigado!



brasscom.org.br

Siga-nos nas redes sociais

